

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2009-PGJ

Processo nº

3.049/2009-PGJ

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E APOIO ADMINISTRATIVO (MOTORISTA E RECEPCIONISTA) NAS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (CAPITAL E INTERIOR).

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Razão Social: _____

CNPJ/MF n.º: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: ____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____ CPF: _____

Retiramos, através do acesso à página www.mp.rn.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2010.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Procuradoria Geral de Justiça e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital e remeter a Unidade de Licitação por meio do fax (0xx84) 3232-4557.

A não remessa do recibo exime o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Natal/RN, 12 de Janeiro de 2010.

MARCOS ANTONIO DE MACEDO CARDOZO
Pregoeiro Substituto da PGJ/RN



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte Procuradoria Geral de Justiça

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2009-PGJ

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no **CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04**, sediada na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, através de seu(ua) Pregoeiro, designado através da **PORTARIA N.º 2.909/2009**, de 05 de outubro de 2009, publicada no D.O.E. n.º 12.064, edição de 06 de outubro de 2009, comunica aos interessados que realizará, nos horários e datas abaixo discriminados, na Sala do Departamento de Licitação, Convênios e Contratos, situada no pavimento térreo deste Órgão Ministerial, através do sítio www.licitacoes-e.com.br, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.049/2009-PGJ**, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002; Decretos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte: n.º 17.144/2003, de 16 de outubro de 2003; n.º 17.145/2003, de 16 de outubro de 2003; n.º 20.103, de 19 de outubro de 2007; e n.º 21.008, de 12 de janeiro de 2009; e subsidiariamente, as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações e pelas condições constantes neste Edital.

FASE	HORÁRIO	DATA
Início do acolhimento das propostas	9h	22/01/10
Abertura das propostas	9h	26/01/10
Sessão Pública (início da disputa de preços)	9h30min	26/01/10

Todas as referências de tempo neste Edital observarão o horário de Brasília/DF.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E APOIO ADMINISTRATIVO (MOTORISTA E RECEPCIONISTA) NAS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (CAPITAL E INTERIOR)**, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

1.2 - Integram este edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Planilha de Custo e Formação de Preços

Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor (inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal)

Anexo IV – Modelo Declaração de Regularidade (Resoluções do CNMP n.º 01/2005, art. 4º, nº 07/2006, art.1º; e do CNJ nº 07/2005, art. 3º; e Recomendação Conjunta do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte)

Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo VI – Minuta do Contrato

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança, utilizando-se de recursos de criptografia e de autenticação que viabilizem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

2.2 – Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro [(coordenador), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, nos endereços: www.bb.com.br, em “sala de negócios” ou no www.licitacoes-e.com.br, opção “acesso identificado”.

2.3 – A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada exclusivamente através do site LICITAÇÕES-E, campo “mensagens”, ou e-mail pgj-cpl@rn.gov.br, no prazo de **ATÉ 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

2.4 – A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota nos seguintes endereços eletrônicos: www.mp.rn.gov.br, opção “Licitações”; e, www.licitacoes-e.com.br; nestas condições cabe aos interessados acessá-la para a obtenção das informações prestadas.

2.5 – O licitante deverá observar, rigorosamente, as datas e horários limites para o recebimento e a abertura das propostas, bem como para o início da disputa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico às empresas que atendam às condições deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à

documentação e estejam devidamente credenciadas perante o Banco do Brasil S.A, em qualquer agência sediada no País, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2 – Somente poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade compatível ao objeto ora licitado.

3.3 – Não poderão participar da presente licitação empresas cuja falência ou concordata tenha sido decretada, que estejam em concurso de credores, em dissolução ou em processo de liquidação ou que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou com impedimento de contratar com a Procuradoria Geral de Justiça/RN; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.4 – Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, bem como a sub-contratação do objeto deste Edital, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

3.5 - Será vedada a participação de empresa que possua em seu quadro sócios, gerentes, diretores ou empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, conforme dispõe o art. 4º da Resolução n.º 01, de 7 de novembro de 2005, e art. 1º da Resolução nº 7, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público; e Art 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça; bem como Recomendação Conjunta do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através dos Promotores de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Natal/RN, datada de 29 de agosto de 2006.

3.6 – Não poderão participar deste Pregão empresas estrangeiras que não funcionem no país.

3.7 – Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

3.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.9 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoais, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se

a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

CLÁUSULA QUARTA - DO CREDENCIAMENTO

4.1 – O licitante deverá credenciar-se, antes da data da realização do pregão, junto às agências do Banco do Brasil S/A.

4.2 – O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.4 – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Procuradoria Geral de Justiça responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 – O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.7 – Após a obtenção da chave de identificação e da senha estes terão validades determinadas pelo Banco do Brasil e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no www.licitacoes-e.com.br, sendo necessárias para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA

5.1 – A proposta de preço deverá ser registrada no sistema eletrônico, de acordo com as seguintes condições:

5.1.1 - Os preços propostos serão registrados indicando o **VALOR GLOBAL ANUAL PROPOSTO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA EDITAL**, computando todos os custos relacionados com a mão-de-obra, locação dos veículos, encargos sociais, trabalhistas e outros, pertinentes à

execução do objeto, bem como taxas, impostos, fretes, seguro e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre os mesmos.

5.1.2 - Tanto na fase de proposta quanto na fase de lances, somente o valor global anual do serviço será utilizado pelo sistema eletrônico, sendo o valor mensal utilizado apenas para validação do valor total e composição da planilha de preços.

5.2 – A simples participação no certame implica em:

- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas no Pregão.
- b) Que a proposta terá validade de **60 (SESSENTA)** dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- c) Apresentação do preço, abrangendo todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e despesas administrativas), bem como os descontos porventura concedidos.
- d) Compromisso da licitante de prestar os serviços nas sede das Promotorias de Justiça, conforme distribuição do item 04 do Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico, pelo valor resultante de sua proposta ou do lance que a tenha consagrado vencedora.
- e) Que o licitante concorda com os termos deste Pregão e de que prestará todos os serviços estabelecidos, atendendo a todas as especificações e exigências constantes neste Edital e seus anexos.
- f) Que a licitante vencedora tem plenas condições de iniciar a prestação do serviço a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

5.3 – A licitante vencedora deverá encaminhar a proposta original (proposta final), com os respectivos valores readequados ao valor total, representado pelo lance vencedor, digitada, numerada, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, rubricadas todas as folhas, datada e assinada a última pelo representante legal, sobre carimbo com nome, identidade ou CPF.

5.4 - Na proposta vencedora a ser enviada posteriormente deverão constar, também:

5.4.1 - Preço **MENSAL E ANUAL** para a prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, em algarismos, com duas casas decimais e por extenso. Em caso de divergência entre os valores em algarismos e os expressos por extenso, serão levados em conta estes últimos.

5.4.2 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS com limites percentuais e itens de composição detalhados em relação a **CADA CATEGORIA PROFISSIONAL** citada no item 03 do Anexo I – Termo de Referência, na forma do Anexo II, **DEVENDO SER OBSERVADO OS VALORES DOS VALES-TRANSPORTES DAS CIDADES DE NAS**

UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RN LOCALIZADAS NAS COMARCAS DE NATAL/RN, PARNAMIRIM/RN E MOSSORÓ/RN.

5.4.3 - Conter cópia(s) do(s) acordo(s), convenção(ões) ou dissídio(s) coletivo(s) de trabalho pertinente(s) a categoria profissional.

5.5 – A proposta a ser apresentada deverá se dar com base no salário normativo da categoria profissional vigente na data prevista para a abertura da licitação e estar de acordo com os termos da convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

5.6 - Será de livre escolha da empresa licitante a indicação do Sindicato e respectiva Convenção Coletiva de Trabalho para a definição do salário-base da categoria profissional.

5.7 – Os índices adotados no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços Unitários deverão obedecer os limites dos percentuais indicados no Anexo II deste Edital, consoante Decreto Estadual nº 20.866, de 17 de dezembro de 2008, com exceção do Grupo A e Grupo B (nos itens Férias e 13º salário), que não podem ter os percentuais alterados. No entanto, o percentual referente ao SAT (item do grupo A) deverá obedecer ao previsto no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, com alterações posteriores (regulamento da previdência social), no seu anexo V.

CLÁUSULA SEXTA – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

6.1 – A licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para recebimento das mesmas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2 – Até à data e horário marcados para recebimento das propostas, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4 – As licitantes que quiserem usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, ao apresentar sua proposta de preços, deverão registrar, expressamente, no campo “informações adicionais” do sistema eletrônico sua condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte.

6.5 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.

6.6 – A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

6.7 - Em caso de dúvidas relativas ao sistema "LICITAÇÕES-E", do Banco do Brasil S/A, as interessadas devem entrar em contato com a Central de Atendimento do Banco do Brasil S/A pelo telefone **3003-0500**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site www.licitacoes-e.com.br.

7.2 – A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 – O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

8.2 – Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas de preços que:

- a) Não atendam às exigências deste Edital e que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.
- b) Apresentar, após a fase de lances ou negociação, **VALORES UNITÁRIOS SUPERIORES AOS PREÇOS CONSTANTES NO ITEM 03 DO TERMO DE REFERÊNCIA**, consoante pesquisa de mercado anexada aos autos do procedimento licitatório em tela.
- c) Que não apresentar, no prazo do **ITEM 10.3** deste Edital, a proposta de preço ajustada ao lance, juntamente com a planilha de custos e formação de preços e **cópia(s) do(s) acordo(s), convenção(ões) ou dissídio(s) coletivo(s) de trabalho pertinentes aos serviços licitados**.

8.3 – A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real, por todos os participantes.

8.4 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.5 – Os erros, equívocos e omissões havidos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

<p style="text-align: center;">CLÁUSULA NONA – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA</p>

9.1 – Iniciada a Sessão Pública (início da disputa de preços) as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

9.3 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.4 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

9.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6 – Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.

9.7 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente.

9.8 – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **ATÉ 30 (TRINTA) MINUTOS**, aleatoriamente, determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.9 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10 – No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (DEZ) MINUTOS**, a Sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitacoes-e.com.br.

9.11 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de **5 (CINCO) MINUTOS** controlados pelo Sistema, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.
- b) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição no **ITEM 9.11**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput desta condição, o Sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

9.12 – Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.13 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.14 – Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro fixará prazo à licitante detentora do menor lance para o envio de sua proposta de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

9.15 – O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo para a contratação, consoante discriminado no Anexo I.

9.16 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital de Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.17 – Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.18 – O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da PGJ/RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.19 – Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos originais.

9.20 – **Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências habilitatórias, ou se a licitante deixar de enviar a proposta ajustada ao lance vencedor, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA HABILITAÇÃO

10.1 – Para fins de habilitação no presente certame se faz necessário à apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário).
- b) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver.
- c) **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **REGISTRO OU INSCRIÇÃO** da licitante e de seu responsável técnico, na entidade profissional competente, fornecido pelo **CRA – CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO**, comprovando habilitação para o

desempenho dos serviços objeto do presente Edital e, ainda, comprovação de quitação de débito com o referido Conselho.

- a₁) O registro definitivo junto ao CRA/RN deverá ser realizado por ocasião da assinatura de futuro termo de contrato, para os casos de empresa provenientes de outras localidades que não disponham de tal registro.
- b) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no **CRA – CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO**, que comprovem ter o licitante prestado ou esteja prestando atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

10.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante.
- b) **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL**, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios:
- b.1)** O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial.
- b.2)** As empresas não constituídas sob a forma de sociedades anônimas ou por ações deverão apresentar cópia autenticada do Balanço Patrimonial, certificada por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, mencionando expressamente, o número do livro “Diário” e folhas em que o balanço se acha transcrito.
- c) Para comprovação da boa situação financeira da empresa proponente, deverá ficar evidenciado que esta possui os seus índices contábeis, calculados pelos dados do Balanço Patrimonial do último exercício social, solicitado na **alínea “b”** deste subitem, certificados pelo responsável da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, atendendo os limites estabelecidos a seguir:

LC = Liquidez Corrente ----->> maior ou igual a 1,00

LG = Liquidez Geral ----->> maior ou igual a 1,00

SG = Solvência Geral ----->> maior ou igual a 1,00

<p>LC = Liquidez Corrente = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$</p> <p>LG = Liquidez Geral = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$</p> <p>SG = Solvência Geral = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$</p>

c.1) Os índices a que se referem esta alínea, devem ser apresentados em folha separada, calculados de forma clara e precisa, pelo licitante, atestado por **contador**, com os dados do Balanço Patrimonial apresentado na **alínea “b”** deste item, conforme exigência deste Edital.

c.2) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira citados nesta alínea, deverão comprovar possuir patrimônio líquido, correspondente a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação (Art. 31, §§ 2º e 3º da Lei 8.666/93), sob pena de inabilitação.

10.1.4 – REGULARIDADE FISCAL

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**, expedido pela Receita Federal.
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - **INSS**.
- c) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante.
- f) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte.
- g) Certidão Negativa de **TRIBUTOS DO MUNICÍPIO**, da sede da LICITANTE.

10.1.5 – COMPROVAÇÃO DA FORMA DE TRIBUTAÇÃO NO EXERCÍCIO COMERCIAL:

- a) As empresas que participarem da licitação deverão comprovar a forma de tributação no exercício comercial através do Documento de Arrecadação da Receita Federal (DARF), referente ao último mês pago ou mês imediatamente anterior ao da licitação e Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), referente ao último semestre.

10.1.6 – DECLARAÇÃO DO MENOR:

- a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme **MODELO DO ANEXO IV**.

10.1.7 - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE:

- a) Declaração da licitante de que não possua em seu quadro sócios, gerentes, diretores ou empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, conforme **MODELO DO ANEXO V**.

10.2 – Sob pena de **INABILITAÇÃO**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ/MF e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**; ou
- b) Se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c) Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

10.3 – A proposta original (proposta final) ajustada ao lance final da licitante vencedora, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser remetidos via fac-símile, para o número **(84) 3232-4557**, ou para o endereço eletrônico pgj-cpl@rn.gov.br, no prazo de **4h (QUATRO HORAS)**, contados da solicitação do Pregoeiro.

10.4 – A proposta original (proposta final), os documentos para habilitação e os anexos remetidos via fax-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados da solicitação do Pregoeiro, ao Departamento de Licitação, Convênios e Contratos, situado na Rua Promotor Manoel Alves Pessôa Neto, 97, Candelária, CEP:59065-555, Natal/RN.

10.5 – Os modelos anexados a este Edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação, a apresentação de documentos que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

10.6 – As empresas que integram o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficam **DESOBRIGADAS** de **APRESENTAREM OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NOS ITENS 10.1.1, 10.1.3 E 10.1.4** desta cláusula, cuja verificação far-se-á através de consulta on-line ao referido sistema.

10.7 - A comprovação de boa situação financeira da licitante cadastrada no **SICAF** será aferida via "On-line" com base nos **ÍNDICES DE LIQUIDEZ GERAL (LG), SOLVÊNCIA GERAL (SG) E LIQUIDEZ CORRENTE (LC)**.

10.8 – Após a consulta no SICAF será impresso pelo Pregoeiro e integrará a documentação de habilitação dos licitantes o(s) documento(s) referente(s) à "situação do fornecedor".

10.9 – Será inabilitada a licitante que apresentar na consulta ao **SICAF**, documento fora do prazo de validade, salvo se sanada a situação na

sessão pública de processamento deste Pregão, por meio da apresentação imediata, via fax, dos documentos por parte do licitante e/ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações (internet), oportunidade também, que será concedida às demais licitantes não cadastradas.

10.10 – A verificação que trata o item anterior será de forma imediata, certificada pelo Pregoeiro os respectivos documentos e anexados aos autos, salvo impossibilidade de verificação devidamente justificada.

10.11 – **No caso de impossibilidade de acesso à Internet, no momento da verificação da habilitação, os licitantes serão intimados da nova data e horário do seu prosseguimento.**

10.12 – As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, salvo se sanada a situação, conforme previsto no **ITEM 10.9**.

10.13 – Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet, no momento da fase de habilitação.

10.14 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**, contados da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, bem como emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.15 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a PGJ/RN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

10.16 – As licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar, sob pena de inabilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições.

10.17 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 - Até **2 (DOIS) DIAS** úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

11.2 - O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**.

11.3 - Acolhida à impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.4 - As respostas às impugnações serão disponibilizadas nos seguintes endereços eletrônicos: www.mp.rn.gov.br, opção "Licitações"; e www.licitacoes-e.com.br, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO

12.1 – Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de **24h (VINTE E QUATRO)** horas, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2 – O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.3 – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, **NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.5 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 – Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 – O Pregoeiro, caso não haja recurso ao julgamento do certame, adjudicará o objeto ao licitante vencedor cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração pública.

13.2 – Concluídos os trabalhos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Geral de Justiça ou Excelentíssima Doutora Procuradora Geral de Justiça Adjunta, para expedição e publicação do ato homologatório.

13.3 – Após decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Geral de Justiça ou Excelentíssima Doutora Procuradora Geral de Justiça Adjunta adjudicará o objeto ao licitante vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - Homologado o resultado da licitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços, constituída através da **PORTARIA N.º 2.910/2009**, de 05 de outubro de 2009, publicada no D.O.E. n.º 12.064, edição de 06 de outubro de 2009, formalizará a Ata de Registro de Preços com o(s) fornecedor(es) primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

14.2 - A Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços da Procuradoria Geral de Justiça/RN convocará os fornecedores a serem registrados, que terão prazo de até **08 (OITO) DIAS ÚTEIS**, contados da convocação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

14.3 – O prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Procuradora Geral de Justiça/RN.

14.4 - Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como para as aquisições dela resultante, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação de acordo com inciso XIII, Art. 55 do Estatuto de Licitações e Contratos.

14.5 - No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital, será registrado os demais licitantes, mantido a ordem de classificação.

14.6 - A partir da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

14.7 - A Ata de Registro de Preços terá **VALIDADE DE 12 (DOZE)** meses, contada da assinatura.

14.8 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência na prestação do serviço em igualdade de condições.

14.9 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pela Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços para a devida alteração do valor registrado na Ata de Registro de Preços.

14.10 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço.
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Procuradoria Geral de Justiça/RN, sem justificativa aceitável.
- c) O fornecedor que não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Por presentes razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.
- e) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- f) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- g) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior.
- h) For impedido de licitar e contratar com a Administração no termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.11 - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

14.12 - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Procurador Geral de Justiça ou Procuradora Geral de Justiça Adjunta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTRATO

15.1 – O contrato terá vigência por **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de **60 (SESSENTA) MESES**, desde que haja condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme previsto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

15.2 - Após homologado o resultado deste Pregão e durante a validade da Ata de Registro de Preços, a Procuradoria Geral de Justiça/RN eventualmente convocará a licitante vencedora para, no prazo de até **08 (OITO) DIAS ÚTEIS**, assinar o instrumento contratual ou retirar documento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

15.3 – O prazo para assinatura do instrumento contratual ou retirada de documento equivalente, decorrente desta licitação, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o transcurso do interstício inicial, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Procuradoria Geral de Justiça/RN.

15.4 – A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

15.5 – É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular, convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, observado o disposto nos incisos XV e XVI do Artigo 11, do Decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Norte nº 17.144/2003, de 16 de outubro de 2003.

15.6 – A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 – A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da Procuradoria Geral de Justiça/RN, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

16.2 – A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Procuradoria Geral de Justiça/RN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Procuradoria Geral de Justiça/RN.
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3 – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 – Reserva-se a Procuradoria Geral de Justiça/RN o direito de fiscalizar a execução dos serviços da **CONTRATADA**, com amplos poderes para sustá-los, desde que não estejam de acordo com as condições determinadas neste instrumento convocatório.

17.2 - Todos os serviços constantes deste Edital serão fiscalizados pelo **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO** deste Órgão, doravante denominado **FISCALIZAÇÃO**, com autoridade para exercer em nome da Procuradoria Geral de Justiça/RN toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

17.3 – A fiscalização deverá velar pela observância do Decreto Estadual nº 20.866, de 17 dezembro de 2008, exigindo da **CONTRATADA**, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias, previdenciárias e das demais normas relacionadas à execução do contrato, destacando-se os seguintes documentos:

- a) Comprovação de pagamento de salários, vale alimentação (se exigido em convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho) e vale transporte, através da cópia da folha de pagamento, devidamente assinada pelos empregados ou dos contracheques assinados pelos funcionários ou dos comprovantes de depósito na conta bancária destes;
- b) Cópia da guia de recolhimento das contribuições com o INSS e FGTS;
- c) Cópia da GFIP e do respectivo protocolo de entrega;
- d) Cópia dos termos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato com os respectivos CAGED's (nos meses que em que houver movimento);
- e) Comprovação do pagamento de seguro de vida (se exigido em convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho);
- f) Comprovação pagamento dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de trabalho;
- g) Comprovação do cumprimento das obrigações decorrentes do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho;

- h) Comprovação do cumprimento das normas e legislação especializadas de proteção ao meio ambiente.
- i) Demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando o nome dos funcionários que substituíram, se houve ou não a ocupação, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;

17.4 – Os documentos mencionados no item supracitado são relativos ao mês anterior ao da prestação do serviço constante da Nota Fiscal/Fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços.

17.5 – Após o recebimento dos documentos dispostos no item 17.3 e depois de verificada a sua conformidade com as legislações correspondentes, a **FISCALIZAÇÃO** deverá encaminhá-los ao Departamento de Finanças para fins de pagamento da despesa.

17.6 - A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

17.7 - Caso a **CONTRATADA** não preste os serviços nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo I (Termo de Referência), deverá o Chefe do Departamento de Material e Patrimônio comunicar de imediato ao Procurador Geral de Justiça para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 – As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos do orçamento do Ministério Público do RN, conforme descrito abaixo:

Órgão	14 – Procuradoria Geral de Justiça
Unidade	101 – Procuradoria Geral de Justiça
Função	03 – Essencial à Justiça
Sub-Função	091- Defesa da Ordem Jurídica
Programa	100 – Atividade de Apoio Administrativo
Projeto	21120 – Manutenção e Funcionamento da PGJ
Fonte	100 – Recursos Ordinários
N. da Despesa	3390.37 – Locação de Mão-de-obra

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PAGAMENTO

19.1 - O pagamento será efetuado até o **10º (DÉCIMO)** dia do mês subsequente à prestação dos serviços, salvo por atraso na liberação de recursos financeiros, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, o qual deverá atestar a realização da despesa.

19.2 - Ocorrendo o deslocamento de que trata o **ITEM 12**, do Termo de Referência (Anexo I), a **CONTRATADA** emitirá fatura mensal discriminando no mínimo o destino, a data e a duração do deslocamento, os valores adiantados e o nome do profissional designado, devendo a fatura ser atestada pela **FISCALIZAÇÃO** do contrato e remetida ao Departamento de Finanças para pagamento através de indenização. A referida fatura deverá ser encaminhada juntamente com a Nota Fiscal relativa às despesas mensais decorrentes da contratação.

19.3 - A PGJ/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital, assim como os tributos exigidos pela legislação vigente.

19.4 - Para fins de pagamento e em observância ao Decreto Estadual nº 20.866, de 17 de dezembro de 2008, a contratada deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a documentação exigida no **ITEM 17.3** deste Edital.

19.5 - A Procuradoria Geral de Justiça/RN reserva-se o direito de suspender os pagamentos devidos ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação ou caso haja o descumprimento do disposto no **ITEM 17.3**. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

19.6 - É, ainda, condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com o Instituto Nacional do Seguro Social (**INSS**), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**), Estadual (Certidão Negativa de **DÉBITO DO ESTADO**) e Municipal (Certidão Negativa de **TRIBUTOS DO MUNICÍPIO**), e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte).

19.7 - O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias, previdenciárias e das demais normas relacionadas à execução do contrato.

19.8 - O crédito será feito em conta corrente, agência e banco a ser informado pela **CONTRATADA**, sendo de sua total responsabilidade o envio correto destas informações, não cabendo nenhum ônus a **CONTRATANTE**, em virtude de falta ou atraso no repasse financeiro por inexatidão das informações bancárias fornecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Procuradoria Geral de Justiça/RN, pelo prazo de Processo nº 3.049/2009-PGJ
P. Eletrônico nº 023/2009 (ARP - Serviços Terceirizados - Recepcionista - Motorista)

até **5 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- b) Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- c) Não retirar a ordem de serviço, quando convocada dentro do prazo de vigência do contrato.
- d) Apresentar documentação falsa.
- e) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame.
- f) Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida.
- g) Não manter a proposta.
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

20.2 – O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do Artigo 11, inciso XXII, do Anexo I do Decreto nº 17.144/2003, de 16 de outubro de 2003, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

20.3 – Será aplicada multa de **2% (DOIS POR CENTO)** sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das cláusulas indicadas no **ITEM 17.3**, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis.

20.4 – Será aplicada multa de **10% (DEZ POR CENTO)** sobre o valor do contrato, caso haja a condenação judicial da Procuradoria Geral de Justiça/RN a adimplir as obrigações previdenciárias ou trabalhistas do contratado, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis.

20.5 – Caso haja faltas ao serviço e/ou afastamentos legais sem que a contratada tenha realizado a substituição de seus funcionários ausentes, a Contratante aplicará a penalidade de multa de 1/30 (um trinta avos) por dia de ausência e por funcionário ausente sobre o valor total mensal do funcionário constante na planilha de custo e formação de preço

20.6 – Será atribuída penalidade de multa à CONTRATADA que cometer as seguintes infrações:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Descumprimento dos prazos estabelecidos nas letras "l" e "o", do item 10 do Termo de Referência, por ocorrência e por dia.	01
02	Deixar de executar os serviços discriminados nas alíneas dos sub-itens 5.1 e 5.2 do Termo de Referência, por alínea.	01
03	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01

04	Deixar de executar os serviços discriminados nas alíneas dos sub-itens 5.1 e 5.2 do Termo de Referência, após reincidência formalmente notificada pelo Órgão fiscalizador, por alínea.	02
5	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2

20.7 - Para efeito de aplicação das multas citadas no item anterior, às infrações são atribuídos graus os quais correspondem a um percentual sobre o valor mensal do contrato:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato

20.8 – A multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pela Procuradoria Geral de Justiça/RN ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

20.9 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria Geral de Justiça/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa no percentual de **10% (DEZ POR CENTO)**, calculada sobre o valor da contratação.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.10 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do **ITEM 20.9**, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

20.11 - Ocorrendo a inexecução de que trata o **ITEM 20.9**, reserva-se a Procuradoria Geral de Justiça/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação,

comunicando-se, em seguida, ao Procurador Geral de Justiça, para as providências cabíveis.

20.12 - A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

20.13 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Procurador Geral de Justiça ou da Procuradora Geral de Justiça Adjunta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

21.1 - Os preços contratados poderão ser repactuados, mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à adjudicatária apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pela PGJ/RN.

21.2 - Para os fins previstos no item anterior, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

21.3 - Ocorrendo a primeira repactuação, as subseqüentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de um ano, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

21.4 - Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

21.5 - Não é admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

21.6 - A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da adjudicatária, devendo ser apresentada a PGJ/RN em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato ensejador da variação dos componentes de custos do contrato.

21.7 - A inércia da adjudicatária implicará a perda dos valores retroativos a que faria jus, no caso de inobservância do prazo previsto no item anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

22.1 A adjudicatária deverá apresentar garantia equivalente **5% (CINCO POR CENTO)** do valor total anual estimado, no ato da assinatura do Contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- b) seguro-garantia.
- c) fiança bancária.

22.2 A garantia prestada pela adjudicatária somente será liberada ou restituída no prazo **MÁXIMO DE 30 DIAS**, depois de expirado o prazo de vigência do Contrato e atendido ao disposto no **ITEM 19.7** do Edital.

22.3 Quando a garantia for apresenta em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

22.4 Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a adjudicatária fica obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção.

22.5 Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 – A critério do Procurador Geral de Justiça ou Procuradora Geral de Justiça Adjunta a presente licitação poderá ser:

- a) Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) Revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.2 - A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação.

23.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas ou irregularidades que o viciarem, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a entrega dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

23.4 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

23.5 - Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste Órgão, no horário de 8 às 18h (de segunda a quinta-feira) e de 7 às 13h (na sexta-feira).

23.6 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

23.7 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta de preço, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.8 - Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio de ofício ou pelo fone/fax 3232-4557, de 8 às 18h (de segunda a quinta-feira) e de 7 às 13h (na sexta-feira).

23.9 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação vigente, em especial nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002; Decretos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte: n.º 17.144/2003, de 16 de outubro de 2003; n.º 17.145/2003, de 16 de outubro de 2003; n.º 20.103, de 19 de outubro de 2007; e n.º 21.008, de 12 de janeiro de 2009; e subsidiariamente, as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações.

Natal/RN, 12 de janeiro de 2010.

MARCOS ANTONIO DE MACEDO CARDOZO
Pregoeiro Substituto

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2009 – PGJ/RN
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada, através de registro de preços, para prestação de serviços de suporte e apoio administrativo (motorista e recepcionista) nas unidades do Ministério Público Estadual da capital (Natal/RN) e do interior do Estado do Rio Grande do Norte.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - É necessário implementar no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, os serviços de motorista, recepcionista visando proporcionar aos Membros e Servidores melhores condições de trabalho, como também, ao público em geral.

3. EQUIPE TÉCNICA

ITEM	MÃO-DE-OBRA	QNT	MÃO-DE-OBRA POR LOCALIDADE	QNT	Valor Unitário Máximo Mensal (R\$)	Valor Total Máximo Mensal (R\$)
01	Recepcionista	23	Recepcionista para Natal	08	1.573,07	12.584,56
			Recepcionista para Mossoró	02	1.541,49	3.082,98
			Recepcionista para Caicó	01	1.467,80	1.467,80
			Recepcionista para Parnamirim	01	1.657,28	1.657,28
			Recepcionista demais Municípios	11	1.406,67	15.473,37
02	Motorista	45	Motorista para Natal	23	1.962,99	45.148,77
			Motorista para Mossoró	04	1.931,41	7.725,64
			Motorista para Caicó	04	1.857,28	7.430,88
			Motorista para Parnamirim	04	2.047,20	8.188,80
			Motorista demais municípios	10	1.810,59	18.105,90
Total					17.255,78	120.865,98

4. DISTRIBUIÇÃO DA MÃO-DE-OBRA

4.1 – Os profissionais designados pela Contratada exercerão suas funções nas Unidades do Ministério Público do Estado do RN localizadas nas Comarcas abaixo.

4.2 – Os profissionais (motoristas) poderão deslocar-se a serviço deste Órgão Ministerial para exercerem suas atividades em outras Unidades do Ministério Público do Estado do RN, localizadas no interior do Estado.

1. Unidades do Ministério Público do RN Localizadas na Comarca de Natal		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
1.1	Recepcionista	08
1.2	Motorista	23

2. Unidades do Ministério Público do RN Localizadas na Comarca de Mossoró		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
2.1	Recepcionista	02
2.2	Motorista	04

3. Unidade do Ministério Público do RN Localizada na Comarca de Caicó		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
3.1	Recepcionista	01
3.2	Motorista	04

4. Unidade do Ministério Público do RN Localizada na Comarca de Macau		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
4.1	Recepcionista	01
4.2	Motorista	03

5. Unidade do Ministério Público do RN Localizada na Comarca de Parnamirim		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
5.1	Recepcionista	01
5.2	Motorista	04

6 . Unidade do Ministério Público do RN Localizada na Comarca de Pau dos Ferros		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
6.1	Recepcionista	01
6.2	Motorista	04

7 . Unidade do Ministério Público do RN Localizada na Comarca de Nova Cruz		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
7.1	Recepcionista	01
7.2	Motorista	03

8. Unidade do Ministério Público do RN Localizada na Comarca de Apodi		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
8.1	Recepcionista	01

9. Unidade do Ministério Público do RN Localizada na Comarca de Areia Branca		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
9.1	Recepcionista	01

10. Unidade do Ministério Público do RN Localizada na Comarca de Assu		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
10.1	Recepcionista	01

11. Unidade do Ministério Público do RN Localizada na Comarca de Ceará Mirim		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
11.1	Recepcionista	01

12. Unidade do Ministério Público do RN Localizada na Comarca de Currais Novos		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
12.1	Recepcionista	01

13. Unidade do Ministério Público do RN Localizada na Comarca de Macaíba		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
13.1	Recepcionista	01

14. Unidade do Ministério Público do RN Localizada na Comarca de Santa Cruz		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
14.1	Recepcionista	01

15. Unidade do Ministério Público do RN Localizada na Comarca de São Gonçalo do Amarante		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
15.1	Recepcionista	01

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- São obrigações do (a) **recepcionista**:

e) Atender ao público, visando recepcionar autoridades, funcionários e visitantes, procurando identificá-los, averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações, receber, anotar e transmitir recados a pessoas ou setores procurados;

f) Efetuar ligações telefônicas internas e externas e operar mesa de telecomunicação (PABX, PBX ou Central Telefônica) ou equipamento similar;

g) Atender e efetuar triagem de ligações telefônicas, recepcionando-as e transferindo-as às pessoas e setores devidos;

- h) Verificar os defeitos nos ramais ou equipamento similar informando a área responsável para que sejam providenciados os reparos;
- i) Receber correspondências e encaminhá-las ao setor encarregado da distribuição;
- j) Comunicar qualquer anormalidade ao vigilante da respectiva portaria ou administrador do prédio do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte que esteja lotado;
- k) Fiscalizar a movimentação de pessoas quando da entrada e saída das dependências do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;
- l) Permitir o ingresso nas instalações do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- m) Repassar, quando da troca de posto, todas as orientações recebidas, bem como eventual anomalia observada nas instalações e em suas imediações;
- n) Diligenciar no sentido de evitar todo e qualquer tipo de atividade comercial junto aos postos e imediações e de não permitir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas dependências do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;
- o) Não utilizar ou guardar nos postos objetos estranhos aos serviços, sejam bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- p) Não utilizar equipamentos (aparelhos de som, televisores, "walk-men"), jogos ou passatempos que possam prejudicar a atenção requerida ao serviço, mantendo posturas condizentes com o serviço;
- q) Zelar pela preservação do patrimônio do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte colocado à sua disposição para execução dos serviços, mantendo a higiene, organização e aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- r) Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como cumprir as normas internas do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;
- s) Não usar indevidamente os telefones do Órgão, ainda que para ligação local, restringindo o seu uso exclusivamente para o serviço;
- t) Comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade;

5.2- São obrigações do (a) **Motorista:**

- a) Transportar servidores, membros, funcionários terceirizados, estagiários, pessoas a serviços do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, materiais e documentos, em todo Estado do Rio Grande do Norte;
- b) Realizar, além do transporte de pessoas, entregas de volumes como equipamentos, materiais, documentos, processos e qualquer tarefa semelhante em todo Estado do Rio Grande do Norte;
- c) Auxiliar no processo de carga e descarga de veículos;
- d) Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível do combustível, água e óleo do motor, observando freios e parte elétrica, para certificar-se das condições de funcionamento;
- e) Auxiliar os passageiros no embarque e desembarque;
- f) Zelar pelo bom andamento do serviço, adotando as medidas cabíveis na prevenção e solução de quaisquer incidentes, para garantir a segurança dos passageiros, sua própria, dos transeuntes e de outros veículos;
- g) Zelar pela limpeza e conservação do veículo, comunicando a necessidade de ajustes ou reparos, quando identificados ao Setor de Transporte do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;
- h) Ao final da jornada de trabalho, recolher o veículo, conduzindo-o à garagem da Instituição ou local indicado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;
- i) Elaboração de resumo dos registros diários dos veículos (quilometragem, consumo, trajeto, abastecimento etc.);
- j) Demonstrar perícia, prudência, cordialidade, obediência às regras de trânsito e extremo cuidado com o patrimônio da Instituição.
- k) Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, processos ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil;
- l) Proceder, em caso de acidente, conforme o previsto na legislação de trânsito; tomar todas as providências determinadas pela autoridade de trânsito e/ ou policial e comunicar a ocorrência imediatamente ao Setor de Transporte do Ministério Público do Estado de Rio Grande do Norte;

6- DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

6.1 – Todos os funcionários da Contratada que estiverem à disposição da Contratante terão as seguintes atribuições:

- a) Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, processos ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;
- b) Apresentarem-se uniformizados, com boa postura e apresentação pessoal (higiene corporal e das vestes, cabelos penteados ou presos, unhas cortadas, etc);
- c) Zelar pelo uso adequado da linguagem, evitando gírias, palavrões ou expressões não apropriados ao tipo de relacionamento formal que o trabalho impõe;
- d) Zelar pela preservação do patrimônio do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte colocado à sua disposição para execução dos serviços, mantendo a higiene, organização e aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

7 – DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

7.1 - A CONTRATADA deverá fornecer profissional capacitado para cumprir a rotina de trabalho, comprovando que possui em seu quadro permanente profissional (is) que atuará (ão) como responsável (is) técnico (s) pelos serviços contratados. A substituição desse (s) profissional (is) só será admitida, em qualquer tempo, por outro (s) que detenha (m) as mesmas qualificações exigidas.

7.2 - O recepcionista deverá possuir as seguintes qualificações:

- a) Possuir conhecimento básico de informática e internet para pesquisa de informação, comprovado através de certificado em curso de no mínimo 60 horas/Aula;
- b) Ter concluído o Ensino Médio em instituição reconhecida pelo MEC, comprovado através de certificado e / ou diploma;
- c) Curso de Recepcionista e/ou telefonista, comprovado através de certificado em curso com no mínimo 60 horas/aula;
- d) Comprovação de seis meses, no mínimo, de experiência na função, comprovado através da Carteira de Trabalho- CTPS.

7.3 - Os (as) motoristas deverão possuir as seguintes qualificações:

- a) Ter concluído o Ensino Médio em instituição reconhecida pelo MEC, comprovado através de certificado e/ou diploma;
- b) Certificado de curso de direção defensiva; com no mínimo 12 horas/aula;
- c) Certificado de curso de primeiros socorros com no mínimo 8 horas/aula;

- d) Comprovação de seis meses, no mínimo, de experiência na função, comprovado através da Carteira de Trabalho - CTPS;
- e) Carteira nacional de habilitação categoria "AB".

7.4 - A qualificação profissional dos prestadores de serviço será verificada em até 30 dias, contados quando do início da efetiva prestação de serviço em cada posto de trabalho.

7.5 - Após 30 dias não sendo comprovado a qualificação dos prestadores de serviço, a empresa contratada terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para realizar a substituição do prestador de serviço, sendo que o substituto deverá, antes de iniciar suas funções, comprovar a qualificação profissional.

8 - JORNADA DE TRABALHO:

8.1 - As atividades de suporte e apoio administrativo serão realizadas de segunda a sábado, 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

8.2 - Os empregados da empresa CONTRATADA deverão assinar, diariamente, o ponto de frequência, lavrando ao final do expediente todas as ocorrências dos dias, tais como paralisação do serviço e suas causas, acidentes, etc.

9. DO FARDAMENTO:

9.1 - A CONTRATADA deverá fornecer a todos os trabalhadores à disposição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte os seguintes fardamentos:

a) Para o motorista e recepcionista:

MASCULINO
2 (duas) calças jeans nas cores pretas e/ou azul
3 (três) camisas pólo brancas
1 (um) par de sapato preto
3 (três) pares de meias pretas
1 (um) cinto na cor preta
1 (um) terno completo, composto de calça, camisa manga longa, gravata e paletó, em tecido microfibra, na cor preta
1 (um) par de botas preta, tênis ou sapatos com solado de borracha
1 (uma) capa para chuva na cor preta.
2 (dois) coletes personalizados (modelo será definido pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte)

FEMININO
2 (dois) conjuntos em tecido de microfibra, na cor preta, cada um composto de blazer e saia (na altura do joelho)

3 (três) blusas em algodão ou seda, na cor branca
1 (um) par de sapato preto, meio salto, tipo scarpin
4 (quatro) pares de meias finas, na cor preta
2 (duas) gravatas tipo laço, na cor vermelha

9.2 - O Fardamento dos empregados da CONTRATADA, colocados à disposição da PGJ, deverão ser substituídos no máximo de 6 em 6 meses ou quando se fizer necessário por desgaste ou má apresentação.

9.3 - É parte essencial da apresentação do empregado, além do uso de uniforme de boa qualidade, a boa postura comportamental, asseio, buscando manter suas roupas sempre limpas e bem passadas, enfim, cuidados que visam manter um bom padrão de higiene.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Comprovar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias, incluindo-se o pagamento dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de trabalho, obrigações decorrentes do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, bem como das normas e legislação especializadas de proteção ao meio ambiente, comprovação de pagamento de salários, vale alimentação (se exigido em convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho), vale transporte, FGTS, seguro de vida (se exigido em convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho) e os demais encargos de natureza trabalhista;

b) Prestar os serviços objeto do Contrato a ser firmado dentro de elevados padrões éticos e profissionais, sempre buscando o emprego de novas técnicas que se mostrem relevantes para o bom andamento dos serviços que lhe forem confiados;

c) Submeter-se à fiscalização do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte na execução dos serviços;

d) Comprovar diariamente o comparecimento da mão-de-obra locada, mediante livro ou folha de ponto com a identificação do empregado através do número da CTPS;

e) Dispor de um livro de anotações, onde serão detalhadas as ocorrências diárias da execução dos serviços, tais como paralisação das tarefas e suas causas, acidentes, etc;

f) Reparar, corrigir, remover, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste termo de referencia, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido da Administração;

g) Manter seus funcionários devidamente uniformizados, portando crachás de identificação, conforme normas do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

h) Indenizar ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e/ou a terceiros, de imediato, pelos danos causados por ação ou omissão de seus empregados e/ou prepostos;

i) Efetuar de imediato, sempre que exigido pela CONTRATANTE, que não será obrigado a declarar os motivos da exigência, o afastamento de qualquer empregado ou subcontratado, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços contratados ou ao interesse do serviço público;

j) Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar ou efetuar substituições de subcontratadas, de qualquer das prestações e serviços a que está obrigada por força do presente Contrato.

k) O valor correspondente ao ressarcimento pelos danos causados à CONTRATANTE, será debitado de acordo com o preço de mercado, no primeiro pagamento a que a empresa fizer jus ou, em função do montante ou interesse administrativo, recolhimento por depósito a favor da CONTRATANTE;

l) Fornecer aos empregados à disposição da CONTRATANTE, até o último dia útil do mês anterior, vale alimentação (se exigido em convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho) e auxílio transporte nos termos da legislação vigente e exigências deste Termo de Referência;

m) A cotação dos vales-transportes destinados aos empregados à disposição da **CONTRATANTE** e distribuídos nas unidades do Ministério Público do RN localizadas nas comarcas de **Natal/RN, Parnamirim/RN, Mossoró/RN** serão **OBRIGATÓRIAS** em virtude da Regulamentação de Transporte Coletivo nessas cidades, em planilhas diversas para cada cidade, sendo seus valores, respectivamente, de R\$ 2,00; R\$ 2,10 e R\$ 1,30. Já para as **DEMAIS** comarcas esta cotação será **DISPENSADA** haja vista a não regulamentação de Transporte Coletivo nessas cidades. Observe-se, ainda, que a quantidade de vales-transportes a ser fornecida por mês deve ter o limite de 88 (oitenta e oito) vales-transportes, aplicando-se o custo unitário vigente à época da data da abertura do certame, nas cidades de cunho **OBRIGATÓRIO**;

n) Orientar seus empregados para o cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos, devendo, ainda, substituí-los nos casos de faltas, ausências legais ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;

- o) Efetuar o pagamento, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do vencimento, do salário dos empregados, utilizados nos serviços contratados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos trabalhistas, fiscais, tributários e previdenciários decorrentes dos mesmos;
- p) Arcar com todos os custos relativos aos itens de uniforme, não repassando estes valores aos empregados;
- q) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do **CONTRATANTE**, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação total ou parcial dos transportes coletivos que prejudique o deslocamento do empregado ao seu posto de trabalho, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário em qualquer dia e horário;
- r) Efetuar o pagamento de multas de trânsito incidentes sobre veículos pertencentes a Contratante e /ou locados por esta, quando dirigidos por seus empregados;
- s) Responsabilizar-se pelo pagamento das franquias de seguro dos veículos em caso de sinistros comprovadamente causados por seus profissionais na execução dos serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços inicialmente contratados;
- t) Responsabilizar-se pela reparação de todos os danos decorrentes de sinistros comprovadamente causados pelos seus profissionais na execução dos serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços inicialmente contratados;
- u) A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, antes do efetivo exercício de seus empregados, as certidões negativa de antecedentes criminais emitidos pela Justiça Estadual e Justiça Federal de toda equipe técnica discriminada no item 3 deste termo de referência.
- v) A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis, a relação, por escrito, dos funcionários que entrarão de férias, bem como os nomes dos que irão substituí-los;

11 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 – Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte terá plenos poderes para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, por si, por intermédio de prepostos devidamente credenciado, nas formas previstas na Lei 8.666/93;

11.2 - Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.3 - Exigir dos profissionais à sua disposição a comprovação de vínculo empregatício com a CONTRATADA, através da exibição da CTPS (carteira de trabalho e Previdência Social) devidamente anotadas;

11.4 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, através do gestor do contrato, gestor a qual o empregado deverá reporta-se em caso de dúvidas e para solicitar orientações, podendo o referido gestor, por conveniência administrativa, delegar tal responsabilidade.

12. DAS ATIVIDADES E DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - Os profissionais poderão deslocar-se pelas dependências da CONTRATANTE para o exercício das suas atividades em setores diversos, desde que comunicado ao supervisor o destino e a atividade a ser desenvolvida;

12.2 - Caso exista necessidade de deslocamento do profissional designado pela CONTRATADA para atuar em cidades do Estado do Rio Grande do Norte na qual não esteja lotado, por período igual ou superior a 04(quatro) horas corridas, o mesmo fará jus, à título de indenização para custeio de despesas com alimentação e/ou hospedagem, aos seguintes valores:

- a) **R\$ 20,00 (vinte reais)** quando o deslocamento para outras cidades não exigir o pernoite;
- b) **R\$ 40,00 (quarenta reais)** quando o deslocamento para outras cidades exigir o pernoite;

12.3 - No caso do subitem anterior, a CONTRATANTE informará necessidade do deslocamento à CONTRATADA com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a fim de que a mesma tenha tempo hábil para efetuar o depósito em favor do profissional;

12.4 – Fica desde já avençado, que o somatório de indenizações recebidas por cada empregado, seja a título de alimentação e/ou hospedagem, a cada mês, será limitado a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial estabelecido na legislação ou norma (acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho) pertinente à categoria, onde o respectivo controle será de responsabilidade da contratada.

13. - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

13.1 A empresa licitante deverá apresentar planilha de custos e formação de preços com limites percentuais e itens de composição detalhados em relação a cada categoria profissional citada no item 03 do Anexo I – Termo de Referência, na forma do Anexo II deste Termo.

13.2 Não será permitida a variação inferior aos percentuais estimados para o Grupo "A" e para os itens correspondentes a férias e décimo terceiro salário do Grupo "B" da planilha de composição de custos, descrito no anexo II. No entanto, o percentual referente ao SAT (item do grupo A) deverá obedecer ao previsto no Decreto nº 3.048/1999, com alterações posteriores (regulamento da previdência social), no seu anexo V.

13.3 Será de livre escolha da empresa licitante a indicação do Sindicato e respectiva Convenção Coletiva de Trabalho para a definição dos salários-base das categorias profissionais.

14. – PENALIDADES:

14.1 – Caso haja faltas ao serviço e/ou afastamentos legais sem que a contratada tenha realizado a substituição de seus funcionários ausentes, a Contratante aplicará a penalidade de multa de 1/30 (um trinta avos) por dia de ausência e por funcionário ausente sobre o valor total mensal do funcionário constante na planilha de custo e formação de preço.

14.2 – Será atribuído, ainda, penalidade de multa à Contratada que cometer infração prevista neste Termo de Referência; para efeito da aplicação dessas multas, às infrações são atribuídos **graus** os quais correspondem um percentual sobre o valor mensal do contrato, conforme as tabelas 1 e 2:

Tabela I

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela II

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Descumprimento dos prazos estabelecidos nas letras "l" e "o" do item 10 deste termo, por ocorrência e por dia.	01
02	Deixar de executar os serviços discriminados nas alíneas dos sub-itens 5.1 e 5.2 deste termo, por alínea.	01
03	descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
04	Deixar de executar os serviços discriminados nas alíneas dos sub-itens 5.1 e 5.2 deste termo, após reincidência	02

	formalmente notificada pelo Órgão fiscalizador, por alínea.	
05	descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

Departamento de Material e Patrimônio. PGJ em Natal-RN, 12 de janeiro de 2010.

ALEXSANDRO CÂMARA DA COSTA
Chefe do Departamento de Material e Patrimônio

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2009 – PGJ/RN
ANEXO II – PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

CATEGORIA:

QUANTIDADE:

I - MÃO DE OBRA

REMUNERAÇÃO

01- Salário Normativo

R\$ -

02 – Outros

R\$ -

VALOR DA RESERVA TÉCNICA Nota-1

(Variação de 0 a 6%)

R\$ -

VALOR DA REMUNERAÇÃO

R\$ -

II - ENCARGOS SOCIAIS (Incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica)

Grupo "A"

01- INSS

20,00%

R\$ -

02- SESI/SESC

1,50%

R\$ -

03- SENAC

1,00%

R\$ -

04- INCRA

0,20%

R\$ -

05- Salário Educação

2,50%

R\$ -

06- FGTS

8,00%

R\$ -

07- Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS (1%, 2% ou 3% - Decreto 3.048/99 – Anexo V)

R\$ -

08- SEBRAE

0,60%

R\$ -

TOTAL GRUPO A (34,8%, 35,8% ou 36,8% - de acordo com o percentual do SAT)

Grupo "B"

09- Férias

11,11%

R\$ -

10- Auxílio Doença

1,39%

R\$ -

11- Licença Maternidade/Paternidade

0,02%

R\$ -

12- Faltas Legais

0,28%

R\$ -

13- Acidente de Trabalho

0,20%

R\$ -

14- Aviso Prévio

1,94%

R\$ -

15- 13º Salário

8,33%

R\$ -

TOTAL GRUPO B

23,27%

Grupo "C"

16- Aviso Prévio Indenizado

0,45%

R\$ -

17- Indenização Adicional

0,08%

R\$ -

18- Indenização (rescisões sem justa causa)

4,00%

R\$ -

TOTAL GRUPO C

4,53%

Grupo "D"

19- Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do grupo "B"

8,56%

R\$ -

TOTAL GRUPO D

8,56%

R\$ -

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS Nota-2 (71,16%, 72,16% ou 73,16% - de acordo com o SAT)

R\$ -

VALOR DA MÃO DE OBRA

R\$ -

III – INSUMOS (*)

01- Uniforme

R\$ -

02- Vale transporte

R\$ -

Processo nº 3.049/2009-PGJ

P. Eletrônico nº 023/2009 (ARP - Serviços Terceirizados - Recepcionista - Motorista)

03- Ticket ou Vale Alimentação (se exigido em convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho)	R\$ -
04- Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal	R\$ -
05- Seguro de Vida em Grupo (se exigido em convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho)	R\$ -
06- Exame Médico	R\$ -
07 – Outros (previstos em convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho)	R\$ -
VALOR DOS INSUMOS	R\$ -
VALOR DA RESERVA TÉCNICA (sobre os insumos)	(Variação de 0 a 6%) R\$ -

IV- DEMAIS COMPONENTES Nota-3		
01- Despesas administrativas/operacionais	-	R\$ -
02- Lucro	-	R\$ -
VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES	-	R\$ -

V- TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO PRESUMIDO Notas- 4 e 5		
01- ISSQN (5,00%)		
02- COFINS (3,00%)		
03- PIS (0,65%)		
a) TRIBUTOS (8,65%)/100 = To	0,0865	
b) (Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po	-	-
c) Po/(1-To) = p1	-	-
VALOR DOS TRIBUTOS (P1-Po)		-

VI- PREÇO HOMEM MÊS (Mão de Obra+Encargos+Insumos+Demais Componentes+Tributos)	-
---	----------

VALOR TOTAL (HOMEM MÊS X 12 MESES)

NOTAS:

1- Variação Definida de acordo com consulta ao Ministério Público Estadual - MP/RN.

2 - Os índices dos Encargos Sociais foram baseadas de acordo com Planilhas já adotadas pelo Ministério Público da União (MPU) e Supremo Tribunal Federal (STF).

3- Caso seja constatado valores abusivos das Despesas Administrativas/Operacionais e Lucro Exorbitantes, caberá o Presidente da CPL ou responsável pela procedimento, tomar as devidas providências.

4- De acordo com Acórdão 950/2007, do Tribunal de Contas da União, e já adotado em diversos Certames Licitatórios na Esfera Federal, não deverão conter na Planilha de Preços, os Tributos IRPJ e CSLL.

5- Caso a Empresa tenha como forma de tributação, o LUCRO REAL, no exercício comercial que será celebrado o Contrato, o Grupo V, será desta forma:

V- TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO REAL		
01- ISSQN (5,00%)		
02- COFINS (7,60%)		
03- PIS (1,65%)		
a) TRIBUTOS (14,25%)/100 = To	0,1425	
b) (Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po	-	-
c) Po/(1-To) = p1	-	-
VALOR DOS TRIBUTOS (P1-Po)		-

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2009 – PGJ/RN
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
TRABALHO DE MENOR

(nome da empresa) _____,
inscrito(a) no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF
nº, **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela **Lei nº 9.854**,
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz ().

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura
do Representante legal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2009 – PGJ/RN
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

(nome da empresa) _____,
 inscrito(a) no CNPJ nº _____, por intermédio de seu
 representante legal o(a) Sr(a) _____,
 portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF
 nº _____, ocupante do cargo
 de..... **DECLARA**, nos termos
 do art. 4º da Resolução n.º 01, de 7 de novembro de 2005, e art. 1º da
 Resolução nº 7, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do
 Ministério Público; Art 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005,
 do Conselho Nacional de Justiça; bem como Recomendação Conjunta do
 Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através dos
 Promotores de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Natal/RN,
 datada de 29 de agosto de 2006; para fins de **REGISTRO DE PREÇOS
 PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO
 DE SERVIÇOS DE SUPORTE E APOIO ADMINISTRATIVO
 (MOTORISTA E RECEPCIONISTA) NAS UNIDADES DO MINISTÉRIO
 PÚBLICO ESTADUAL (CAPITAL E INTERIOR)**, que:

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes, diretores e
 empregados **NÃO SÃO CÔNJUGES**, companheiros ou parentes em linha
 reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes
 de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados ao
 Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes, diretores e
 empregados **SÃO CÔNJUGES**, companheiros ou parentes em linha reta,
 colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de
 cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados ao
 Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo
 identificado(s):

Nome: _____

Cargo/Membro: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Local e data,

 carimbo (ou nome legível) e assinatura
 do Representante legal

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2009 – PGJ/RN
ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Aos ** dias do mês de ***** do ano de *****, a **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.539.710/0001-04, neste ato representada pela **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DOUTORA MILDRED MEDEIROS DE LUCENA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 261.358.254-53, residente e domiciliada em Natal/RN, nos termos da Lei n.º 8.666/93; Resolução n.º 038/2005 – PGJ, de 25 de maio de 2005; conforme a classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico n.º 023/2009 – PGJ**, homologado em ** de ***** de *****, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

EMPRESA:				
CNPJ:		TEL:		
ENDEREÇO:				
REPRESENTANTE LEGAL:				
RG:			CPF:	
ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – Prestação de serviços de suporte e apoio administrativo (motorista e recepcionista) nas unidades do ministério público estadual (capital e interior), conforme quantidades estimadas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 023/2009 – PGJ e de acordo com as requisições do Departamento de Material e Patrimônio da Procuradoria Geral de Justiça/RN.

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até **25% (VINTE E CINCO POR CENTO)**, do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Procuradoria Geral de Justiça/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao

beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Procurador Geral de Justiça.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PGJ/RN, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper a prestação do serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Procuradoria Geral de Justiça e em comum acordo com a empresa registrada.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico n.º 023/2009 – PGJ.

4.3 - Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 023/2009 – PGJ, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no Pregão Eletrônico n.º 023/2009 – PGJ, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Reserva-se a Procuradoria Geral de Justiça/RN o direito de fiscalizar a execução dos serviços da **CONTRATADA**, com amplos poderes para sustá-los, desde que não estejam de acordo com as condições determinadas neste instrumento convocatório.

5.2 - Todos os serviços constantes deste Edital serão fiscalizados pelo **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO** deste Órgão, doravante denominado **FISCALIZAÇÃO**, com autoridade para exercer em nome da Procuradoria Geral de Justiça/RN toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

5.3 – A fiscalização deverá velar pela observância do Decreto Estadual nº 20.866, de 17 dezembro de 2008, exigindo da **CONTRATADA**, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias, previdenciárias e das demais normas relacionadas à execução do contrato, destacando-se os seguintes documentos:

- a) Comprovação de pagamento de salários, vale alimentação (se exigido em convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho) e vale transporte, através da cópia da folha de pagamento e dos contracheques assinados pelos funcionários ou dos comprovantes de depósito na conta bancária destes;
- b) Cópia da guia de recolhimento das contribuições com o INSS e FGTS;
- c) Cópia da GFIP e do respectivo protocolo de entrega;
- d) Cópia dos termos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato com os respectivos CAGED's (nos meses que em que houver movimento);
- e) Comprovação do pagamento de seguro de vida (se exigido em convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho);
- f) Comprovação pagamento dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de trabalho;

- g) Comprovação do cumprimento das obrigações decorrentes do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho;
- h) Comprovação do cumprimento das normas e legislação especializadas de proteção ao meio ambiente.
- i) Demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando o nome dos funcionários que substituíram, se houve ou não a ocupação, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;

5.4 – Os documentos mencionados no item supracitado são relativos ao mês anterior ao da prestação do serviço constante da Nota Fiscal/Fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços.

5.5 – Após o recebimento dos documentos dispostos no item 16.3 e depois de verificada a sua conformidade com as legislações correspondentes, a **FISCALIZAÇÃO** deverá encaminhá-los ao Departamento de Finanças para fins de pagamento da despesa.

5.6 - A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

5.7 - Caso a **CONTRATADA** não preste os serviços nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo I (Termo de Referência), deverá o Chefe do Departamento de Material e Patrimônio comunicar de imediato ao Procurador Geral de Justiça para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, salvo por atraso na liberação de recursos financeiros, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, o qual deverá atestar a realização da despesa.

6.2 - Ocorrendo o deslocamento de que trata o **ITEM 12**, do Termo de Referência (Anexo I), a **CONTRATADA** emitirá fatura mensal discriminando no mínimo o destino, a data e a duração do deslocamento, os valores adiantados e o nome do profissional designado, devendo a fatura ser atestada pela **FISCALIZAÇÃO** do contrato e remetida ao Departamento de Finanças para pagamento através de indenização. A referida fatura deverá ser encaminhada juntamente com a Nota Fiscal relativa às despesas mensais decorrentes da contratação.

6.3 - A PGJ/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital, assim como os tributos exigidos pela legislação vigente.

6.4 - Para fins de pagamento e em observância ao Decreto Estadual nº 20.866, de 17 de dezembro de 2008, a contratada deverá apresentar

Processo nº 3.049/2009-PGJ

P. Eletrônico nº 023/2009 (ARP - Serviços Terceirizados - Recepcionista - Motorista)

mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a documentação exigida no **ITEM 17.3** do Edital.

6.5 - A Procuradoria Geral de Justiça/RN reserva-se o direito de suspender os pagamentos devidos ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação ou caso haja o descumprimento do disposto no **ITEM 17.3**. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

6.6 - É, ainda, condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com o Instituto Nacional do Seguro Social (**INSS**), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**), Estadual (Certidão Negativa de **DÉBITO DO ESTADO**) e Municipal (Certidão Negativa de **TRIBUTOS DO MUNICÍPIO**), e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte).

6.7 - O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias, previdenciárias e das demais normas relacionadas à execução do contrato.

6.8 - O crédito será feito em conta corrente, agência e banco a ser informado pela **CONTRATADA**, sendo de sua total responsabilidade o envio correto destas informações, não cabendo nenhum ônus a **CONTRATANTE**, em virtude de falta ou atraso no repasse financeiro por inexatidão das informações bancárias fornecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Integram esta ARP, o edital do Pregão Eletrônico n.º 023/2009 – PGJ e seus anexos, e as propostas das empresas:....., classificadas, respectivamente, no certame supra numerado.

7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Resolução n.º 038/2005 – PGJ, de 25 de maio de 2005; e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Procuradora – Geral de Justiça Adjunta

Empresa Registrada

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2009 – PGJ/RN
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº XXX/2010-PGJ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E APOIO ADMINISTRATIVO (MOTORISTA E RECEPCIONISTA) NAS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA XXXXXXXX, NA FORMA AJUSTADA.

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, neste ato representada pela **PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DR^a. MILDRED MEDEIROS DE LUCENA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 261.358.254-53, portadora da cédula de identidade nº 282.708 SSP/RN, residente e domiciliada em Natal/RN, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo **SR. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXX/XX, doravante denominada **CONTRATADA** celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E APOIO ADMINISTRATIVO (MOTORISTA E RECEPCIONISTA) NAS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de suporte e apoio administrativo (motorista e recepcionista) nas unidades do Ministério Público Estadual, na capital e interior do Estado, conforme especificações constantes neste instrumento, Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 023/2009-PGJ e Anexos.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 – Este contrato tem amparo legal na Licitação – Pregão Eletrônico nº 023/2009 – PGJ/RN, processo nº 3049/2009-PGJ de 17/09/2009, homologada em XX/XX/200X, publicada no Diário Oficial nº XX.XXX, edição de XX/XX/2009 e Ata de Registro de Preços nº XX/2009.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria Geral de Justiça do RN, classificados conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO: 14 – Procuradoria Geral de Justiça; UNIDADE: 101 – Procuradoria Geral de Justiça; ORÇAMENTÁRIA: 03 – Essencial à Justiça, 091 – Defesa da Ordem Jurídica, 100 – Atividade de Apoio Administrativo; PROJETO: 21120 – Manutenção e Funcionamento da PGJ; FONTE: 100 – Recursos Ordinários; NATUREZA DA DESPESA: 3390.37 – Locação de mão-de-obra.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1 – O montante referente ao contrato compõe-se do valor mensal de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), perfazendo o total global de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXX) pelo período de 12 (doze) meses.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 – O contrato tem vigência no período de XX/XX/200X a XX/XX/20XX, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, salvo por atraso na liberação de recursos financeiros, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, o qual deverá atestar a realização da despesa.

6.2 – Ocorrendo o deslocamento de que trata a cláusula oitava, item 8.2, a **CONTRATADA** emitirá fatura mensal discriminando no mínimo o destino, a data e a duração do deslocamento, os valores adiantados e o nome do profissional designado, devendo a fatura ser atestada pela **FISCALIZAÇÃO** do contrato e remetida ao Departamento de Finanças para pagamento através de indenização. A referida fatura deverá ser encaminhada juntamente com a Nota Fiscal relativa às despesas mensais decorrentes da contratação.

6.3 – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 023/2009-PGJ/RN, assim como os tributos exigidos pela legislação vigente.

6.4 – Para fins de pagamento e em observância ao Decreto Estadual nº 20.866, de 17 de dezembro de 2008, a **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a documentação exigida no item 14.3 deste contrato.

6.5 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação ou caso haja o descumprimento do disposto no item 14.3. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

6.6 – É, ainda, condição para pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com o Instituto Nacional do Seguro Social (**INSS**), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**), Estadual (Certidão Negativa de **DÉBITO DO ESTADO**) e Municipal (Certidão Negativa de **TRIBUTOS DO MUNICÍPIO**), e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte).

6.7 – O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias, previdenciárias e das demais normas relacionadas à execução deste instrumento.

6.8 – O crédito será feito em conta corrente, agência e banco a ser informado pela **CONTRATADA**, sendo de sua total responsabilidade o envio correto destas informações, não cabendo nenhum ônus a **CONTRATANTE**, em virtude de falta ou atraso no repasse financeiro por inexactidão das informações bancárias fornecidas.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.1 – Comprovar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias, incluindo-se o pagamento dos direitos previstos na

Processo nº 3.049/2009-PGJ

P. Eletrônico nº 023/2009 (ARP - Serviços Terceirizados - Recepcionista - Motorista)

Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de trabalho, das obrigações decorrentes do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, bem como das normas e legislação especializadas de proteção ao meio ambiente, comprovação de pagamento de salários, vale alimentação (se exigido em Convenção, Dissídio ou Acordo Coletivo de trabalho), vale transporte, FGTS, seguro de vida (se exigido em Convenção, Dissídio ou Acordo Coletivo de trabalho) e os demais encargos de natureza trabalhista.

7.1.2 – Prestar os serviços descritos nos objeto deste contrato dentro de elevados padrões éticos e profissionais, sempre buscando o emprego de novas técnicas que se mostrem relevantes ao bom andamento dos serviços que lhe foram confiados.

7.1.3 – Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE** na execução dos serviços.

7.1.4 – Comprovar diariamente o comparecimento da mão-de-obra locada, mediante livro ou folha de ponto com a identificação do empregado através do número da CTPS.

7.1.5 – Dispor de um livro de anotações, onde serão detalhadas as ocorrências diárias da execução dos serviços, tais como paralisação das tarefas e suas causas, acidentes, entre outros.

7.1.6 – Reparar, corrigir e remover, a suas expensas, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido da Administração.

7.1.7 – Manter seus funcionários devidamente uniformizados, portando crachás de identificação, conforme normas da **CONTRATANTE**.

7.1.8 – Indenizar à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, de imediato, pelos danos causados por ação ou omissão de seus empregados e/ou prepostos.

7.1.9 – Efetuar de imediato, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, que não será obrigado a declarar os motivos da exigência, o afastamento de qualquer empregado ou subcontratado, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços contratados ou ao interesse do serviço público.

7.1.10 – Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar ou efetuar substituições de subcontratadas, de qualquer das prestações e serviços a que está obrigada por força do presente contrato.

7.1.11 – O valor correspondente ao ressarcimento por danos causados à **CONTRATANTE** será debitado de acordo com o preço de mercado, no primeiro pagamento a que a empresa fizer jus ou, em função do montante ou interesse administrativo, recolhimento por depósito em favor da **CONTRATANTE**.

7.1.12 – Fornecer aos empregados à disposição da **CONTRATANTE**, até o último dia útil do mês anterior, vale alimentação (se exigido em Convenção, Dissídio ou Acordo Coletivo de trabalho) e auxílio transporte nos termos da legislação vigente e exigências do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Licitação.

7.1.13 – A cotação dos vales-transporte destinados aos empregados à disposição da **CONTRATANTE** e distribuídos em suas unidades localizadas nas comarcas de Natal/RN, Parnamirim/RN e Mossoró/RN é obrigatória em virtude da Regulamentação de Transporte Coletivo nessas cidades, em planilhas diversas para cada cidade, sendo seus valores respectivamente de R\$ XX,XX (.....); R\$ XX,XX (.....) e R\$ XX,XX (.....), enquanto que as demais comarcas abrangidas por este contrato a cotação será dispensada, haja vista a não regulamentação de Transporte

Coletivo nessas cidades. Deve-se observar, ainda, que a quantidade de vales-transporte a ser fornecida por mês deve ter o limite de 88 (oitenta e oito) vales-transporte, aplicando-se o custo unitário vigente à época da data de abertura do certame, nas cidades onde a hipótese de cotação é obrigatória.

7.1.14 – Orientar seus empregados para o cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos, devendo, ainda, substituí-los no caso de faltas, ausências legais ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços.

7.1.15 – Efetuar o pagamento, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do vencimento, do salário dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos trabalhistas, fiscais, tributários e previdenciários decorrentes do vínculo contratual entre a **CONTRATADA** e seus empregados, atuantes na execução do objeto deste contrato.

7.1.16 – Arcar com todos os custos relativos aos itens de uniforme, não repassando estes valores aos empregados.

7.1.17 – Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da **CONTRATANTE**, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação total ou parcial dos transportes coletivos que prejudique o deslocamento do empregado ao seu posto de trabalho, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário em qualquer dia e horário.

7.1.18 – Efetuar o pagamento de multas de trânsito incidentes sobre veículos pertencentes à **CONTRATANTE** e/ou locados por esta, quando dirigidos por seus empregados.

7.1.19 – Responsabilizar-se pelo pagamento das franquias de seguro dos veículos em caso de sinistros comprovadamente causados por seus profissionais na execução dos serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços inicialmente contratados.

7.1.20 – Responsabilizar-se pela reparação de todos os danos decorrentes de sinistros comprovadamente causados pelos seus profissionais na execução dos serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços inicialmente contratados.

7.1.21 – A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Gestor do Contrato, antes do efetivo exercício de seus empregados, as certidões negativa de antecedentes criminais emitidos pela Justiça Estadual e Justiça Federal de toda equipe técnica relacionada no item nº 03 do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Licitação.

7.1.22 – A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a relação, por escrito, dos funcionários que entrarão de férias, bem como os nomes dos que irão substituí-los.

7.1.23 – Prestar os serviços nas unidades da **CONTRATANTE**, conforme distribuição citada no Anexo I deste contrato, pelo valor resultante de sua proposta ou lance que a tenha consagrado vencedora do certame.

7.1.24 – Concordar com os termos do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 023/2009 e prestar todos os serviços atendendo as especificações e exigências constantes naquele instrumento editalício.

7.1.25 – Ter plenas condições de iniciar a prestação do serviço a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

7.2 - DA CONTRATANTE:

7.2.1 – Solicitar, através de Ordem de Serviço, a execução do objeto contratual.

7.2.2 – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com a forma estabelecida neste contrato.

7.2.3 – Instituir como gestor do contrato o Chefe do Departamento de Material e Patrimônio com a obrigação de coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratual.

7.2.4 – A **CONTRATANTE** terá plenos poderes para acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços, pelo Gestor do Contrato ou por intermédio de preposto devidamente credenciado, nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2.5 – Na hipótese de dúvidas ou solicitação de orientações por parte do empregado da **CONTRATADA** no momento de execução do objeto contratual, este, deverá reportar-se ao Gestor do Contrato para solução de conflitos, podendo o referido gestor, por conveniência administrativa, delegar tal responsabilidade.

7.2.6 – Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.2.7 – Exigir dos profissionais à sua disposição a comprovação de vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, através da exibição da CTPS (carteira de trabalho e Previdência Social) devidamente anotada.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 – Os profissionais poderão deslocar-se pelas dependências da **CONTRATANTE** para o exercício de suas atividades em setores diversos, desde que comunicado ao supervisor o destino e a atividades a ser desenvolvida.

8.2 – Caso exista necessidade de deslocamento do profissional designado pela **CONTRATADA** para atuar em cidades do Estado do Rio Grande do Norte na qual não seja a sede da sua lotação, por período igual ou superior a 04(quatro) horas corridas, o mesmo fará jus, à título de indenização para custeio de despesas com alimentação e/ou hospedagem, aos seguintes valores:

- a) R\$ 20,00 (vinte reais) quando o deslocamento para outras cidades não exigir o pernoite;
- b) R\$ 40,00 (quarenta reais) quando o deslocamento para outras cidades exigir o pernoite;

8.3 – No caso do subitem anterior, a **CONTRATANTE** informará necessidade do deslocamento à **CONTRATADA** com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a fim de que a mesma tenha tempo hábil para efetuar o depósito em favor do profissional.

8.4 – Fica desde já avençado que o somatório de indenizações recebidas por cada empregado, seja a título de alimentação e/ou hospedagem, a cada mês, será limitado a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial estabelecido na legislação ou norma (Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho) pertinente à categoria, onde o respectivo controle será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MOTORISTA E DO RECEPCIONISTA:

9.1 – São obrigações do (a) Motorista:

Processo nº 3.049/2009-PGJ

P. Eletrônico nº 023/2009 (ARP - Serviços Terceirizados - Recepcionista - Motorista)

9.1.1 – Transportar servidores, membros, funcionários terceirizados, estagiários, pessoas a serviço da **CONTRATANTE**, materiais e documentos, em todo Estado do Rio Grande do Norte.

9.1.2 – Realizar, além do transporte de pessoas, entregas de volumes como equipamentos, materiais, documentos, processos e qualquer tarefa semelhante em todo Estado do Rio Grande do Norte.

9.1.3 – Auxiliar no processo de carga e descarga de veículos.

9.1.4 – Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível do combustível, água e óleo do motor, observando freios e parte elétrica, para certificar-se das condições de funcionamento.

9.1.5 – Auxiliar os passageiros no embarque e desembarque.

9.1.6 – Zelar pelo bom andamento do serviço, adotando as medidas cabíveis na prevenção e solução de quaisquer incidentes, para garantir a segurança dos passageiros, sua própria, dos transeuntes e de outros veículos.

9.1.7 – Zelar pela limpeza e conservação do veículo, comunicando ao Setor de Transportes da **CONTRATANTE** a necessidade de ajustes ou reparos, quando identificados.

9.1.8 – Ao final da jornada de trabalho, recolher o veículo, conduzindo-o à garagem da Instituição ou local indicado pela **CONTRATANTE**.

9.1.9 – Elaboração de resumo dos registros diários do veículo (quilometragem, consumo, trajeto, abastecimento, entre outros.).

9.1.10 – Demonstrar perícia, prudência, cordialidade, obediência às regras de trânsito e extremo cuidado com o patrimônio da **CONTRATANTE**.

9.1.11 – Proceder, em caso de acidente, conforme o previsto na legislação de trânsito, tomando todas as providências determinadas pela autoridade de trânsito e/ou policial, bem como comunicando a ocorrência imediatamente ao Setor de Transporte da **CONTRATANTE**.

9.2 – São obrigações do (a) Recepcionista:

9.2.1 – Atender ao público, visando recepcionar autoridades, funcionários e visitantes, procurando identificá-los, averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações, receber, anotar e transmitir recados a pessoas ou setores procurados.

9.2.2 – Efetuar ligações telefônicas internas e externas e operar mesa de telecomunicação (PABX, PBX ou Central Telefônica) ou equipamento similar.

9.2.3 – Atender e efetuar triagem de ligações telefônicas, recepcionando-as e transferindo-as às pessoas e setores devidos.

9.2.4 – Verificar defeitos nos ramais ou equipamento similar informando a área responsável para que sejam providenciados os reparos.

9.2.5 – Receber correspondências e encaminhá-las ao setor encarregado da distribuição.

9.2.6 – Comunicar qualquer anormalidade ao vigilante da respectiva portaria ou administrador do prédio da **CONTRATANTE** que esteja lotado.

9.2.7 – Fiscalizar a movimentação de pessoas quando da entrada e saída das dependências da **CONTRATANTE**.

9.2.8 – Permitir o ingresso nas instalações da **CONTRATANTE** somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.

9.2.9 – Repassar, quando da troca de posto, todas as orientações recebidas, bem como eventual anomalia observada nas instalações e em suas imediações.

9.2.10 – Diligenciar no sentido de evitar todo e qualquer tipo de atividade comercial junto aos postos e imediações e de não permitir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas dependências da **CONTRATANTE**.

9.2.11 – Não utilizar ou guardar nos postos objetos estranhos aos serviços, sejam bens de servidores, de empregados ou de terceiros.

9.2.12 – Não utilizar equipamentos (aparelhos de som, televisores, "walk-men", jogos ou passatempos que possam prejudicar a atenção requerida ao serviço, mantendo postura condizente com a função desempenhada.

9.2.13 – Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como cumprir as normas internas da **CONTRATANTE**.

9.2.14 – Não usar indevidamente os telefones do Órgão, ainda que para ligação local, restringindo o seu uso exclusivamente ao serviço.

9.2.15 – Comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade.

9.3 – Das atribuições gerais:

9.3.1 – Todos os funcionários da **CONTRATADA** que estiverem à disposição da **CONTRATANTE** terão as seguintes atribuições:

a) Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, processos ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil.

b) Apresentarem-se uniformizados, com boa postura e apresentação pessoal (higiene corporal e das vestes, cabelos penteados ou presos, unhas cortadas, entre outros);

c) Zelar pelo uso adequado da linguagem, evitando gírias, palavras de baixo calão ou expressões não apropriadas ao tipo de relacionamento formal que o trabalho impõe; e

d) Zelar pela preservação do patrimônio da **CONTRATANTE** colocado à sua disposição para execução dos serviços, mantendo a higiene, organização e aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIFICAÇÃO DO MOTORISTA E DO RECEPCIONISTA:

10.1 – A **CONTRATADA** deverá fornecer profissional capacitado para cumprir a rotina de trabalho, comprovando que possui em seu quadro permanente profissional(is) que atuará(ão) como responsável(is) técnico(s) pelos serviços contratados. A substituição desse(s) profissional(is) somente será admitida, a qualquer tempo, por outro(s) que detenha(m) as mesmas qualificações exigidas.

10.2 – Os (as) motoristas deverão possuir as seguintes qualificações:

a) Ter concluído o Ensino Médio em instituição reconhecida pelo MEC, comprovado através de certificado e/ou diploma;

Processo nº 3.049/2009-PGJ

P. Eletrônico nº 023/2009 (ARP - Serviços Terceirizados - Recepcionista - Motorista)

- b) Certificado de curso de direção defensiva, com no mínimo 12 horas/aulas;
- c) Certificado de curso de primeiros socorros, com no mínimo 8 horas/aulas;
- d) Comprovação de 06(seis) meses, no mínimo, de experiência na função, comprovado através da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; e
- e) Carteira Nacional de Habilitação categoria “AB”.

10.3 – Os (as) recepcionistas deverão possuir as seguintes qualificações:

- a) Possuir conhecimento básico de informática e internet para pesquisa de informações solicitadas, comprovado através de certificado em curso de no mínimo 60 (sessenta) horas/aula.
- b) Ter concluído o Ensino Médio em instituição reconhecida pelo MEC, comprovado através de certificado e/ou diploma;
- c) Possuir curso de recepcionista e/ou telefonista, comprovado através de certificado em curso com no mínimo 60 (sessenta) horas/aula; e
- d) Comprovação de 06 (seis) meses, no mínimo, de experiência na função, comprovado através da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO:

11.1 – As atividades de suporte e apoio administrativo serão realizadas de segunda a sábado, perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

11.2 – Os empregados da **CONTRATADA** deverão assinar, diariamente, o ponto de frequência, lavrando ao final do expediente todas as ocorrências dos dias, tais como paralisação do serviço e suas causas, acidentes, entre outros.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FARDAMENTO:

12 – A **CONTRATADA** deverá fornecer a todos os trabalhadores à disposição da **CONTRATANTE** os seguintes fardamentos:

12.1 – Para o motorista e recepcionista:

MASCULINO
2 (duas) calças jeans nas cores preta e/ou azul;
3 (três) camisas pólo branca;
1 (um) par de sapato preto;
3 (três) pares de meias pretas;
1 (um) cinto na cor preta;
1 (um) terno completo, composto de calça, camisa manga longa, gravata e paletó, em tecido microfibra, na cor preta;
1 (um) par de botas preta, tênis ou sapatos com solado de borracha;
1 (uma) capa para chuva na cor preta;
2 (dois) coletes personalizados (modelo será definido pela CONTRATANTE).
FEMININO
2 (dois) conjuntos em tecido micro fibra, na cor preta, cada um composto de blazer e saia (na altura do joelho);
3 (três) blusas em algodão ou seda, na cor branca;
1 (um) par de sapato preto, meio salto, tipo scarpin;
4 (quatro) pares de meias finas, na cor preta;
2 (duas) gravatas tipo laço, na cor vermelha.

12.2 – Os fardamentos dos empregados da **CONTRATADA**, colocados à disposição da **CONTRATANTE**, deverão ser substituídos no máximo, de 6 (seis) em 6 (seis) meses ou quando se fizer necessário por desgaste ou má apresentação.

12.3 – É parte essencial da apresentação do empregado, além do uso de uniforme de boa qualidade, a boa postura comportamental, asseio, buscando manter suas roupas

sempre limpas e bem passadas, enfim, cuidados que visam manter um bom padrão de higiene.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1 – A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2 – A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 – Reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a execução dos serviços da **CONTRATADA**, com amplos poderes para sustá-los, desde que não estejam de acordo com as condições determinadas neste instrumento e Edital de Licitação.

14.2 – Todos os serviços constantes deste contrato serão fiscalizados pelo Chefe do Departamento de Material e Patrimônio da **CONTRATANTE**, doravante denominado **FISCALIZAÇÃO**, com autoridade para exercer em nome desta toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

14.3 – A fiscalização deverá velar pela observância do Decreto Estadual nº 20.866, de 17 de dezembro de 2008, exigindo da **CONTRATADA**, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias, previdenciárias e das demais normas relacionadas à execução do contrato, destacando-se os seguintes documentos:

- a) Comprovação de pagamento de salários, vale alimentação (se exigido em Convenção, Dissídio ou Acordo Coletivo de trabalho) e vale transporte, através da cópia da folha de pagamento ou dos contracheques assinados pelos funcionários ou, ainda, dos comprovantes de depósito na conta bancária destes;
- b) Cópia da guia de recolhimento das contribuições com o INSS e FGTS;
- c) Cópia da GFIP e do respectivo protocolo de entrega;
- d) Cópia dos termos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato com os respectivos CAGED's (nos meses que em que houver movimento);
- e) Comprovação do pagamento de seguro de vida (se exigido em Convenção, Dissídio ou Acordo Coletivo de trabalho);
- f) Comprovação de pagamento dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de trabalho;
- g) Comprovação do cumprimento das obrigações decorrentes do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho;
- h) Comprovação do cumprimento das normas e legislação especializadas de proteção ao meio ambiente; e
- i) Demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando o nome dos funcionários que substituíram, se houve ou não a ocupação, referente ao mês anterior à prestação dos serviços.

14.4 – Os documentos mencionados no item supracitado são relativos ao mês anterior ao da prestação do serviço constante da Nota Fiscal/Fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços.

14.5 – Após o recebimento dos documentos dispostos no item 14.3 e depois de verificada a sua conformidade com as legislações correspondentes, a **FISCALIZAÇÃO** deverá encaminhá-los ao Departamento de Finanças para fins de pagamento da despesa.

14.6 – A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

14.7 – Caso a **CONTRATADA** não preste os serviços nas condições estabelecidas neste contrato, Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 023/2009-PGJ/RN e na Ata de Registro de Preços, deverá o Chefe do Departamento de Material e Patrimônio comunicar de imediato ao Procurador Geral de Justiça para as providências cabíveis.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 023/2009-PGJ/RN e das demais penalidades legais, a **CONTRATANTE** que:

- u) Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- v) Não retirar a ordem de serviço, quando convocada dentro do prazo de vigência do contrato.
- w) Apresentar documentação falsa.
- x) Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida.
- y) Não mantiver a proposta.
- z) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.2 – O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do Artigo 11, inciso XXII, do Anexo I do Decreto nº 17.144/2003, de 16 de outubro de 2003, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

15.3 – Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das cláusulas indicadas no item 14.3, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis.

15.4 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja a condenação judicial da **CONTRATANTE** a adimplir as obrigações previdenciárias ou trabalhistas do contratado, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis.

15.5 – Caso haja faltas ao serviço e/ou afastamentos legais sem que a **CONTRATADA** tenha realizado a substituição de seus funcionários ausentes, a **CONTRATANTE** aplicará a penalidade de multa de 1/30 (um trinta avos) por dia de ausência e por funcionário ausente sobre o valor total mensal do funcionário constante na planilha de custo e formação de preço

15.6 – Será atribuída penalidade de multa à **CONTRATADA** que cometer as seguintes infrações:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Descumprimento dos prazos estabelecidos nos itens 7.1.12 e 7.1.15 da cláusula sétima deste instrumento, por ocorrência e por dia.	01
02	Deixar de executar os serviços discriminados nos itens 9.1 e 9.2 da	01

	cláusula nona deste instrumento, por sub-item.	
03	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
04	Deixar de executar os serviços discriminados nos itens 9.1 e 9.2 da cláusula nona deste instrumento, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por sub-item.	02
05	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

15.7 - Para efeito de aplicação das multas citadas no item anterior, às infrações são atribuídos graus os quais correspondem a um percentual sobre o valor mensal do contrato:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato

15.8 - A multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.9 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- f) Advertência;
- g) Multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da contratação;
- h) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.10 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 15.9 poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.11 - Ocorrendo a inexecução de que trata o item 15.9, reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Procurador Geral de Justiça, para as providências cabíveis.

15.12 - Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

15.13 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Procurador Geral de Justiça ou do Procurador Geral de Justiça Adjunto.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO:

16.1 - Os preços contratados poderão ser repactuados, mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à **CONTRATADA** apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, de acordo com planilha de custos e formação de preços, Acordo, Convenção ou

Dissídio Coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pela **CONTRATANTE**.

16.2 – Para os fins previstos no item anterior, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

16.3 – Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

16.4 – Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

16.5 – Não é admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva.

16.6 – A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da **CONTRATADA**, devendo ser apresentada a **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato ensejador da variação dos componentes de custos do contrato.

16.7 – A inércia da **CONTRATADA** implicará a perda dos valores retroativos a que faria jus, no caso de inobservância do prazo previsto no item anterior.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA:

17.1 – A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total anual estimado, no ato da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo o último, ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia; e
- c) fiança bancária.

17.2 – A garantia prestada pela **CONTRATADA** somente será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de expirado o prazo de vigência do contrato e atendido ao disposto no item 6.7, da cláusula sexta, deste instrumento.

17.3 – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

17.4 – Aditado o contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes nesta cláusula.

17.5 – Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao contrato.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES:

Processo nº 3.049/2009-PGJ

P. Eletrônico nº 023/2009 (ARP - Serviços Terceirizados - Recepcionista - Motorista)

18.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

18.2 – A **CONTRATADA** declara concordar com os termos do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 023/2009-PGJ e seus anexos e, prestará todos os serviços atendendo a totalidade das especificações e exigências constantes neste instrumento, Edital e Ata de Registro de Preços.

19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE:

19.1 – A **CONTRATANTE** providenciará, a sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

20 – CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 04 (quatro) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias a sua aprovação e execução.

Natal/RN, XX de XXXXXXXXX de 2010.

MILDRED MEDEIROS DE LUCENA
Procuradora Geral de Justiça Adjunta

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

Testemunhas:
 1) _____

2) _____

ANEXO I AO CONTRATO Nº XXX/2010-PGJ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E APOIO ADMINISTRATIVO (MOTORISTA E RECEPCIONISTA) NAS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA XXXXXXXX, NA FORMA AJUSTADA.

EQUIPE TÉCNICA

ITEM	FUNÇÃO	QTD.	MÃO-DE-OBRA POR LOCALIDADE	QTD.	VR. UNITÁRIO MÁXIMO MENSAL (R\$)	VR. TOTAL MÁXIMO MENSAL (R\$)
01	Recepcionista	23	Recepcionista para Natal/RN.	08	x.xxx,xx	x.xxx,xx
			Recepcionista para Mossoró/RN.	02	x.xxx,xx	x.xxx,xx
			Recepcionista para Caicó/RN.	01	x.xxx,xx	x.xxx,xx
			Recepcionista para Parnamirim/RN.	01	x.xxx,xx	x.xxx,xx
			Recepcionista demais municípios.	11	x.xxx,xx	x.xxx,xx
02	Motorista	45	Motorista para Natal/RN.	23	x.xxx,xx	x.xxx,xx
			Motorista para Mossoró/RN.	04	x.xxx,xx	x.xxx,xx
			Motorista para Caicó/RN.	04	x.xxx,xx	x.xxx,xx
			Motorista para Parnamirim/RN.	04	x.xxx,xx	x.xxx,xx
			Motorista demais municípios.	10	x.xxx,xx	x.xxx,xx
Total Geral.....						

ANEXO II AO CONTRATO Nº XXX/2010-PGJ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E APOIO ADMINISTRATIVO (MOTORISTA E RECEPCIONISTA) NAS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA XXXXXXXX, NA FORMA AJUSTADA.

DISTRIBUIÇÃO DA MÃO - DE - OBRA

1 - Unidade do Ministério Público do RN localizadas na Comarca de Natal/RN		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
1.1	Recepcionista	08
1.2	Motorista	23

2 - Unidade do Ministério Público do RN localizadas na Comarca de Mossoró/RN		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
2.1	Recepcionista	02
2.2	Motorista	04

3 - Unidade do Ministério Público do RN localizadas na Comarca de Caicó/RN		
--	--	--

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
3.1	Recepcionista	01
3.2	Motorista	04

4 - Unidade do Ministério Público do RN localizadas na Comarca de Macau/RN		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
4.1	Recepcionista	01
4.2	Motorista	03

5 - Unidade do Ministério Público do RN localizadas na Comarca de Parnamirim/RN		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
5.1	Recepcionista	01
5.2	Motorista	04

6 - Unidade do Ministério Público do RN localizadas na Comarca de Pau dos Ferros/RN		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
6.1	Recepcionista	01
6.2	Motorista	04

ANEXO II AO CONTRATO Nº XXX/2010-PGJ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E APOIO ADMINISTRATIVO (MOTORISTA E RECEPCIONISTA) NAS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA XXXXXXXX, NA FORMA AJUSTADA.

DISTRIBUIÇÃO DA MÃO - DE - OBRA

7 - Unidade do Ministério Público do RN localizadas na Comarca de Nova Cruz/RN		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
7.1	Recepcionista	01
7.2	Motorista	03

8 - Unidade do Ministério Público do RN localizadas na Comarca de Apodi/RN		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
8.1	Recepcionista	01

9 - Unidade do Ministério Público do RN localizadas na Comarca de Areia Branca/RN		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
9.1	Recepcionista	01

10 - Unidade do Ministério Público do RN localizadas na Comarca de Assú/RN		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
10.1	Recepcionista	01

11 - Unidade do Ministério Público do RN localizadas na Comarca de Ceará Mirim/RN		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
11.1	Recepcionista	01

12 - Unidade do Ministério Público do RN localizadas na Comarca de Currais Novos/RN		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
12.1	Recepcionista	01

13 - Unidade do Ministério Público do RN localizadas na Comarca de Macaíba/RN		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
13.1	Recepcionista	01

ANEXO II AO CONTRATO Nº XXX/2010-PGJ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E APOIO ADMINISTRATIVO (MOTORISTA E RECEPCIONISTA) NAS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA XXXXXXXX, NA FORMA AJUSTADA.

DISTRIBUIÇÃO DA MÃO – DE – OBRA

14 – Unidade do Ministério Público do RN localizadas na Comarca de Santa Cruz/RN		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
14.1	Recepcionista	01

15 – Unidade do Ministério Público do RN localizadas na Comarca de S. G. Amarante/RN		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
15.1	Recepcionista	01

Natal/RN, XX de XXXXXXXX de 2010

MILDRED MEDEIROS DE LUCENA
Procuradora Geral de Justiça Adjunta

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

ANEXO III AO CONTRATO Nº XXX/2010-PGJ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E APOIO ADMINISTRATIVO (MOTORISTA E RECEPCIONISTA) NAS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA XXXXXXXX, NA FORMA AJUSTADA.

CATEGORIA:
QUANTIDADE:

I - MÃO DE OBRA	
REMUNERAÇÃO	
01- Salário Normativo	R\$ -
02- Adicionais de insalubridade/periculosidade	R\$ -
03 - Outros	R\$ -
VALOR DA RESERVA TÉCNICA Nota-1	(Variação de 0 a 6%) R\$ -

VALOR DA REMUNERAÇÃO	R\$ -
-----------------------------	--------------

II - ENCARGOS SOCIAIS (Incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica)		
Grupo "A"		
01- INSS	20,00%	R\$ -
02- SESI/SESC	1,50%	R\$ -
03- SENAC	1,00%	R\$ -
04- INCRA	0,20%	R\$ -
05- Salário Educação	2,50%	R\$ -
06- FGTS	8,00%	R\$ -
07- Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS (1%, 2% ou 3% - Decreto 3.048/99 - Anexo V)	_____	R\$ -
08- SEBRAE	0,60%	R\$ -
TOTAL GRUPO A (34,8%, 35,8% ou 36,8% - de acordo com o percentual do SAT)	_____	
Grupo "B"		
09- Férias	11,11%	R\$ -
10- Auxílio Doença	1,39%	R\$ -
11- Licença Maternidade/Paternidade	0,02%	R\$ -
12- Faltas Legais	0,28%	R\$ -
13- Acidente de Trabalho	0,20%	R\$ -
14- Aviso Prévio	1,94%	R\$ -
15- 13º Salário	8,33%	R\$ -
TOTAL GRUPO B	23,27%	

Grupo "C"		
16- Aviso Prévio Indenizado	0,45%	R\$ -
17- Indenização Adicional	0,08%	R\$ -
18- Indenização (rescisões sem justa causa)	4,00%	R\$ -
TOTAL GRUPO C	4,53%	
Grupo "D"		
19- Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	8,56%	R\$ -
TOTAL GRUPO D	8,56%	R\$ -
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS Nota-2 (71,16%, 72,16% ou 73,16% - de acordo com o SAT)	_____	R\$ -
VALOR DA MÃO DE OBRA		R\$ -

III - INSUMOS (*)		R\$
01- Uniforme		-
		R\$
02- Vale transporte		-
03- Ticket ou Vale Alimentação (se exigido em convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho)		R\$
		-
		R\$
04- Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal		-
05- Seguro de Vida em Grupo (se exigido em convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho)		R\$
		-
		R\$
06- Exame Médico		-
07 - Outros (previstos em convenção, dissídio ou acordo coletivo)		R\$

de trabalho)	-	R\$
VALOR DOS INSUMOS	-	
VALOR DA RESERVA TÉCNICA (sobre os insumos)	(Variação de 0 a 6%)	R\$
		-

IV- DEMAIS COMPONENTES Nota-3		
01- Despesas administrativas/operacionais	-	R\$
02- Lucro	-	R\$
VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES	-	R\$
		-
V- TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO PRESUMIDO Notas- 4 e 5		
01- ISSQN (5,00%)		
02- COFINS (3,00%)		
03- PIS (0,65%)		

a) TRIBUTOS (8,65%)/100 = To	0,0865	
b) (Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po	-	-
c) Po/(1-To) = p1	-	-
VALOR DOS TRIBUTOS (P1- Po)		-

VI- PREÇO HOMEM MÊS (Mão de Obra+Encargos+Insumos+Demais Componentes+Tributos)	-
---	---

VALOR TOTAL (HOMEM MÊS X 12 MESES)

NOTAS:

- 1- Variação Definida de acordo com consulta ao Ministério Público Estadual - MP/RN.
- 2 - Os índices dos Encargos Sociais foram baseadas de acordo com Planilhas já adotadas pelo Ministério Público da União (MPU) e Supremo Tribunal Federal (STF).
- 3- Caso seja constatado valores abusivos das Despesas Administrativas/Operacionais e Lucro Exorbitantes, caberá o Presidente da CPL ou responsável pelo procedimento, tomar as devidas providências.
- 4- De acordo com Acórdão 950/2007, do Tribunal de Contas da União, e já adotado em diversos Certames Licitatórios na esfera Federal, não deverão conter na Planilha de Composição de Preços, os Tributos IRPJ e CSLL.
- 5- Caso a Empresa tenha como forma de tributação, o LUCRO REAL, no exercício comercial que será celebrado o contrato, o Grupo V, será desta forma:

V- TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO REAL		
01- ISSQN (5,00%)		
02- COFINS (7,60%)		
03- PIS (1,65%)		
a) TRIBUTOS (14,25%)/100 = To	0,1425	
b) (Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po	-	-
c) Po/(1-To) = p1	-	-
VALOR DOS TRIBUTOS (P1-Po)		-

Natal/RN, XX de XXXXXXXX de 2010

MILDRED MEDEIROS DE LUCENA
Procuradora Geral de Justiça Adjunta

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal